PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 162/2021
EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 184.468,89 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/09/2021
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 184.468,89 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), por anulação de dotação orçamentária, referente ao saldo remascente, que deverá ser devolvido, recurso recebido através do Convênio nº 845753/2017, no valor de R$ 1.595.835,00, celebrado entre o Município de Pato Branco e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, Convênio ente destinado à execução de pavimentação asfáltica e execução de passeios na Travessa Escolástica Tatto; construção de passagem sobre o Rio Ligeiro, para ligação da Travessa Escolástica Tatto à Avenida da Inovação; e execução de passeios na Avenida da Inovação, Avenida Tupi e Rua Assis Brasil.

Em sua mensagem o Executivo informa que a devolução do saldo remanescente é devido ao término da vigência do contrato e para viabilizar a adequada prestação de contas junto ao órgão repassador.

Salientamos que, julgamos necessário maiores informações para emissão do parecer, nesse sentido, enviamos ao Executivo Municipal o Requerimento nº 1128/2021, na data de 29/09/21, solicitamos informações, sobre o motivo da devolução do valor de R$ 184.468,89.

Em resposta ao nosso requerimento, recebemos na data de 01/10/2021, o Ofício nº 332/AL, com informações do Departamento de Contabilidade, porém insuficientes para emissão de parecer. Logo, enviamos novo requerimento nº 1165/2021 em 04/10/2021.

Em resposta ao requerimento nº 1165/2021, recebemos na data de 21/10/2021, o Ofício nº 133/2021-SEO, do Secretário de Engenharia e Obras, informando que o motivo da devolução dos recursos é uma soma de fatores, sendo:

- Desconto dado na licitação (valor menor que o proposto na licitação);
- Alteração do projeto;
- Término da vigência do contrato.

Adicionalmente informou que encerrou o prazo de execução do contrato, e também encontra-se finalizado o prazo do convênio, não sendo possível aditivar, devendo os recursos "não usados" serem restituídos à origem.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º. O Balancete da Despesa foi enviado junto ao presente projeto de lei, visando a comprovação do saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º, o qual encontra-se disponível contabilmente.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 162/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 21 de outubro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são **FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 162/2021.

Pato Branco, 22 de outubro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro